



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 09 de setembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº. 032/2020
Indexado ao processo: 025/2019/001/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Jussara Souto de Azevedo
CNPJ/CPF: 34.479.153/0001-85
Empreendimento (Nome Fantasia): Cheta Metais
Endereço: Rua Nilo Chede, 26 B, Bairro Ponte Alta – Extrema/MG
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°51'55.86"S Longitude: 46°20'11.84"W
Código da DN CODEMA 01/2006 e Parâmetro: F-01-01-5: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. <u>Área útil:</u> 0,327591 ha <u>Nº de empregados:</u> 10 F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos <u>Área construída:</u> 0,05 ha <u>Nº de empregados:</u> 02
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Médio
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva – LOC



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1.1 . PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Auto de Infração por deixar de atender convocação para licenciamento ambiental de área não contígua utilizada pelo empreendimento.	AI nº 002/2020	Processo concluído e arquivado – Multa recolhida

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo

Data	Ações
14/08/2019	Protocolização do FCE;
15/08/2019	Emissão e entrega do FOB nº. 049/2019 e Comunicação Externa nº 016/2019;
05/09/2019	Protocolização de FCE para reenquadramento de atividade;
06/09/2019	Ofício SMA nº 174/2019 – Indeferimento da solicitação de reenquadramento;
17/09/2019	Atendimento à denúncia – Auto de Fiscalização nº 078/2019 (ruído externo);
09/10/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 051/2019;
09/10/2019	Solicitação de prorrogação de prazo para atendimento ao AF nº 078/2019 – 15 dias;
14/10/2019	Atendimento à denúncia – Auto de Fiscalização nº 088/2019 (atividade área não licenciada)
24/10/2019	Ofício 02/19 de comunicação de paralisação da atividade do picador de madeira;
05/11/2019	Solicitação de inclusão de nova área no processo de licenciamento (ref. AF 088/2019);
07/11/2019	Relatório Técnico vinculado ao AF 088/2019;
14/11/2019	Ofício SMA nº 216/2019 – Análise de resposta ao AF 088/2019;
20/12/2019	Solicitação de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício nº 216/2019 – 20 dias;
12/02/2020	Vistoria – Auto de fiscalização nº 007/2020 e Auto de Infração nº 002/2020;
02/04/2020	Ofício LSMA nº 085/2020 – Solicitação de informações complementares;
31/07/2020	Solicitação de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício LSMA nº 085/2020;
19/08/2020	Resposta ao Ofício LSMA nº 085/2020 - Informações Complementares;
21/08/2020	Inventário de emissões de GEE no ano-base 2019;
25/08/2020	Proposta e pagamento da compensação de emissões de GEE do ano-base 2019;
31/08/2020	Ofício LSMA nº 160/2020 – Reenquadramento de classe;
09/09/2020	Ofício nº 04/2020 – Comprovante de recolhimento de taxa (reenquadramento Classe 2).

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) do empreendimento **Jussara Souto de Azevedo (Cheta Metais)**, localizado na Rua Nilo Chede, nº 26 B, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG, que exerce as atividades de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

O empreendimento está alocado em dois galpões localizados na Rua Nilo Chede, nos imóveis de nº 23 e nº 26B, com área útil total de 3.275,91 m² e área construída de 2.189,04 m², conforme esclarecido pelo empreendedor em 19/08/2020.

Atualmente o quadro funcional é composto por 12 colaboradores, que realizam as atividades 06 dias por semana, 09 horas por dia, durante 12 meses do ano, sendo processados cerca de 450 toneladas de resíduos/mês, não estando sujeito a variações sazonais.

A empresa está em operação desde 09/08/2019 e ocupa parte das instalações anteriormente utilizadas pelo empreendimento São Francisco Comércio de Sucatas Ltda, CNPJ 01.922.522/0001-03, cuja Licença Ambiental (REVLO) nº 016/2018 foi concedida em 08/06/2018 pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), com validade até 08/06/2022.

As orientações para a formalização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE protocolado em 14/08/2019 e do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 049/2019, emitido em 15/08/2019. Dessa forma, considerando a atividade de *Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos* (F-01-01-5), com área útil de 0,15 ha e 10 funcionários, e a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos* (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 0,05 ha e 2 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

No entanto, de acordo com as informações complementares apresentados pelo empreendedor em 19/08/2020, em resposta ao Ofício LSMA nº 085/2020, a área útil de atuação do empreendimento totaliza 3.275,91 m² (0,327591 ha), razão pela qual a empresa foi reenquadrada para licenciamento ambiental na **Classe 2**, conforme Ofício LSMA nº 160/2020. Dessa forma, em 09/09/2020 foi apresentado comprovante de pagamento da taxa complementar de análise de LOC, para continuidade do processo.

O processo administrativo de licenciamento de operação em caráter corretivo (LOC) foi formalizado em 09/10/2019 sob o nº 025/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Civil Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG 5069507902, sob ART nº 14201900000005470757.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Cabe salientar que em 14/10/2019 foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 088/2019, por meio do qual o empreendimento foi notificado a buscar regularização ambiental para atividade desenvolvida no imóvel localizado na esquina da Rua Arsênio Mendes da Silveira com a Rua José Geraldo Aparecido. Dessa forma, em 05/11/2019, o empreendimento solicitou a inclusão da referida área no processo de licenciamento nº 025/2019/001/2019, sendo expedido pela Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 14/11/2019 o Ofício SMA nº 216/2019 acompanhado do Relatório Técnico de 07/11/2019, quanto à possibilidade de inclusão da área pleiteada desde que comprovado que a atividade é exercida pelo mesmo empreendimento (CNPJ) e em áreas interdependentes, nos termos do artigo 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, devendo o empreendedor proceder com as devidas regularizações junto ao órgão fazendário municipal para prosseguimento das tratativas junto à SMA.

Assim, em 20/12/2019 o empreendimento solicitou prorrogação de prazo de 20 dias para conclusão do processo de inclusão da referida área no CNPJ da empresa. No entanto, em vistoria realizada em 12/02/2020 (Auto de Fiscalização nº 007/2020), foi constatado que a atividade de armazenamento de madeira e metais ainda estava ocorrendo em logradouro desvinculado deste processo de licenciamento ambiental, no imóvel localizado na esquina da Rua Arsênio Mendes da Silveira com a Rua José Geraldo Aparecido. Por todo o exposto, foi lavrado o Auto de Infração nº 002/2020 tendo em vista o descumprimento da convocação para regularização ambiental (AF nº 088/2019 e Ofício nº 216/2019). Não obstante, ressalta-se que a referida infração ambiental foi apurada em procedimento administrativo próprio, nos termos da legislação em vigor, de modo que o presente parecer técnico tem como objeto apenas as atividades desenvolvidas no endereço localizado na Rua Nilo Chede, nº 26 B e nº 23, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG.

A elaboração deste parecer técnico baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados na formalização do processo, constituídos pelo Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, na vistoria realizada em 12/02/2020 (Auto de Fiscalização nº 007/2020) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor em 19/08/2020.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento é apresentada na Tabela 2, conforme RPCA apresentado.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Relação de equipamentos determinantes do empreendimento

Equipamento / Marca / Modelo / Ano	Qtd	Potência / Capacidade nominal
Prensa hidráulica	01	24h/dia
Prensa de Papel	01	24h/dia
Prensa de sucata de ferro	01	24h/dia
Empilhadeira	02	24h/dia
Picador de Madeira*	01	9h/dia

*Equipamento paralisado, conforme Ofício protocolado em 24/10/2019.

Além dos equipamentos indicados na Tabela 2, o exercício da atividade do empreendimento implica o uso de um compressor de ar MSW 40 Schulz, com capacidade nominal de 425 litros de ar comprimido, com taxa de geração de água de purga de 0,25 ml/mês, sendo encaminhada para tratamento e destinação final pela empresa Agit Soluções Ambientais, conforme indicado no item 6.4 do RPCA.

De acordo com as informações prestadas em 24/10/2019, o picador de madeira do empreendimento encontra-se paralisado, devido à necessidade de adequações para redução da geração de ruídos externos, permanecendo no galpão localizado no endereço Rua Nilo Chede, nº 23, até transferência para novo local ainda em estudo pela empresa. Dessa forma, o empreendimento deverá informar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à reativação da operação do picador de madeira e/ou sua transferência para outro local.

(Condicionante 01 – Prazo: Vigência da Licença)

Ademais, a empresa utiliza frota própria de veículos para coleta e transporte de materiais recicláveis e outros resíduos, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Frota de veículos própria do empreendimento

Categoria	Ano / Marca-Modelo / Combustível utilizado	Qtd	Quilometragem média rodada mensal
Caminhão	2015 / EWK / Diesel	01	7.000 km/mês
Caminhão	2006 / CNV 6X2 / 30910214 / Diesel	01	5.000 km/mês
Caminhão	2013 / Tector / F4AE3681G / Diesel	01	5.000 km/mês

4.2 RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

Os materiais processados pelo empreendimento estão elencados na Tabela 4, com a descrição de processamento mensal máximo e médio. De acordo com o RPCA, o armazenamento dos materiais, o qual ocorre em galpão coberto fechado lateralmente.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Matérias-primas e insumos processados no empreendimento

Matéria-prima / Insumo	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Papelão	250.000 kg	190.960 kg
Plástico	50.000 kg	41.520 kg
Sucata de ferro	6.500 kg	5.450 kg
Madeira	130.000 kg	107.780 kg
Resíduos sólidos	10.000 kg	9.280 kg
Resíduos orgânicos	7.000 kg	5.860 kg

Os materiais prensados são carregados em caminhões da empresa para transporte para Bragança Paulista/SP e posterior venda para empresas de reciclagem ou disposição final.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo médio de 1.900 kwh/mês.

4.3 DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Os materiais recicláveis recebidos pelo empreendimento são recebidos e separados conforme tipo (plástico, papel, papelão, metais), compactados e armazenados até a destinação a empresas parceiras para fins de venda ou disposição final adequada.

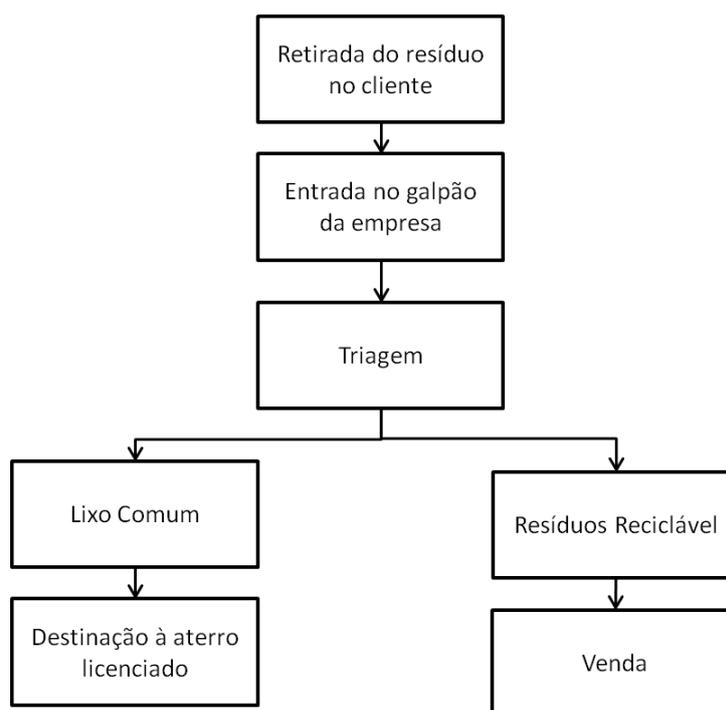


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Jussara Souto de Azevedo (Cheta Metais)** está localizado Rua Nilo Chede, nº 26 B e nº 23, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/06/2019, o empreendimento está situado na Zona Residencial de Uso Misto IV do município, conforme Leis 083/2013 e 118/2016 – Plano Diretor, de modo que as atividades de *“depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos; comércio atacadista de resíduos e sucata metálicos; coleta de resíduos não perigosos; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças”* são admitidas no local desde que se enquadre nas classes 1 e 2 da DN COPAM 74/2004 (revogada e substituída pela DN COPAM 217/2017) e atenda as demais exigências legais e ambientais.

O entorno do empreendimento é caracterizado pela predominância de residências e pontos comerciais, uma vez que está localizado em área residencial de uso misto. Em verificação às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância do terreno do empreendimento a lagoa local é de 25 metros, estando localizado a 120 metros do Rio Jaguari (Figura 2).



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio e máximo de 34 m³ e 55 m³, conforme fatura de serviços da COPASA apresentada, destinado à lavagem de pisos e/ou equipamentos e consumo humano (sanitários e refeitórios), conforme RPCA.

Conforme descrito anteriormente o empreendimento Cheta Metais está instalado nos galpões anteriormente utilizados pela empresa são Francisco Comércio de Sucatas Ltda. Nesse sentido, consta nos autos do processo nº 034/2012/002/2017 que na etapa de instalação do maquinário de trituração de madeira foi realizada escavação para rebaixamento do solo, atingindo o lençol freático local e gerando um fluxo de escoamento hídrico. Dessa forma, foi solicitada regularização junto ao IGAM para intervenção em recurso hídrico, tendo sido apresentada a Certidão de cadastro de uso insignificante nº 61461/2018, processo nº 99484/2018, com autorização para exploração de 1,0 m³/h, durante 5 horas/dia, totalizando 5 m³/dia, por meio de nascente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°51'57,0"S e de longitude 46°20'10,0"W, para fins de consumo industrial, com validade até 27/04/2021.

Pelo exposto, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de regularização do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia do novo certificado quando da sua obtenção. **(Condicionante 02 – Prazo: 27.04.2021 / Vigência da Licença)**

6.2 GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1 GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando que o empreendimento possui 12 funcionários, com uma taxa de geração per capita de 70 L/dia, conforme parâmetros da ABNT NBR 7229/1993, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 840 L/dia. De acordo com o RPCA, o esgoto sanitário é descartado sem tratamento na rede pública coletora de esgotos operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme cópia da fatura de serviços apresentada que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos da empresa.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2.2 GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial. Contudo, considerando que o empreendimento faz uso de um compressor de ar Shulz, com taxa de geração de água de purga de 0,25 ml/mês, informamos que deverá manter o armazenamento e destinação adequada de tal efluente.

6.2.3 GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

O empreendimento encaminha os materiais recicláveis para processamento e posterior venda para reciclagem, enquanto o lixo comum gerado no processo de segregação é encaminhado para aterro industrial da EMBRALIXO - Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo Ltda, conforme indicado na Tabela 5, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto é ambientalmente correto.

Tabela 5. Relação de resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Resíduo	Classe	Taxa média de geração (Kg/mês)	Forma de Acondicionamento	Local de Armazenamento Transitório	Destino
Lixo comum	II A	500	Caçamba	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro Industrial (EMBRALIXO)

O empreendimento armazena resíduos sólidos conforme informado na Tabela 5 e os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental quanto à capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e sistemas de prevenção e combate a incêndio, considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Ressalta-se que não é autorizada a atividade de transbordo de resíduos Classe I, no escopo deste processo de licenciamento ambiental. (Condicionante 03 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados/recebidos pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração/recebimento de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.

(Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

6.3 PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS/INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme constatado em vistoria, os galpões possuem coleta de água pluvial com lançamento na rede pública de drenagem.

6.4 GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Dessa forma, foi apresentado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído Externo realizada em março de 2019, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG 06.0.5069507902, ART nº 1420190000005226365, que demonstra que os níveis de pressão sonora estão em conformidade com o artigo 2º da Lei Estadual nº 10.100/1990.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Pelo exposto, considerando que o empreendimento está localizado na Zona Residencial de Uso misto IV do município de Extrema, solicitamos realizar monitoramento de ruídos externos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem, devendo apresentar o respectivo relatório de avaliação à SMA seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência do RPCA, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável. **(Condicionante 05 – Próximo relatório: 60 dias / Anual / Vigência da Licença)**

6.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica na emissão significativa de efluentes atmosféricos.

6.6 EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 21/08/2020, referente ao consumo de energia elétrica, GLP, diesel e tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2019, tem-se a Tabela 6.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	10.280 kWh			1,073	7	0,004
GLP	40 Kg			1,175	8	0,004
Subtotal				2,248	15	0,008
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Diesel	5.104,95 L			12,016	76	0,038
Subtotal				12,016	76	0,038
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
<i>Coleta e Tratamento Realizado pela COPASA</i>						
Subtotal				0	0	0
TOTAL				14,265	91	0,046

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **14,265 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,046 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Pelo exposto, verifica-se que o empreendedor realizou a compensação de 20% das emissões de GEE referentes ao ano-base de 2019, conforme comprovante apresentado em 25/08/2020, correspondente a uma área restaurada de 0,009 ha.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença)

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, bem como a classificação/enquadramento do empreendimento. **(Condicionante 07 - Vigência da Licença)**

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)**

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Jussara Souto de Azevedo (Cheta Metais)**, para a atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, enquadrada no código F-01-01-5 da DN CODEMA 01/2006; e Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos, enquadrada no código F-01-04-2 da DN CODEMA 01/2006. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a eventual concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental
RE: 10.558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE: 13.613

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE: 2.437



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Informar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à reativação da operação do picador de madeira e/ou sua transferência para outro local. ¹	Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação o certificado de regularização do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia do novo certificado quando da sua obtenção. ¹	Renovação: até 27.04.2021 / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Ressalta-se que não é autorizada a atividade de transbordo de resíduos Classe I, no escopo deste processo de licenciamento ambiental. ¹	DMR: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados/recebidos pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração/recebimento de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados/processados. ¹	90 dias / Vigência da Licença
05	Realizar monitoramento de ruídos externos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem, devendo apresentar o respectivo relatório de avaliação à SMA seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência do RPCA, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável. ¹	Próximo relatório: 60 dias / Anual / Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ¹	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, bem como a classificação/enquadramento do empreendimento. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 025/2019/001/2019 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema/MG, 09 de setembro de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista da área frontal interna do empreendimento.



Figura 2. Vista da área externa de armazenamento do empreendimento.